



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

LEI N.º 760/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**"Dispõe sobre a complementação salarial dos Servidores públicos municipais para adequação ao Salário Mínimo Nacional, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a complementação salarial destinada a assegurar que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - A complementação salarial será concedida sempre que a soma do vencimento base e das vantagens permanentes do servidor resultar em valor inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - A complementação salarial será calculada pela diferença entre o total da remuneração percebida pelo servidor e o valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** - A complementação salarial instituída por esta Lei Complementar:

**I** - Terá natureza de vantagem pessoal transitória, não se incorporando ao vencimento base do servidor;

**II** - Não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios, exceto quando expressamente previsto em Lei;

**I** - Será reajustada automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - A concessão da complementação salarial observará os limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentaria e financeira.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

ELVES MOREIRA      Assinado de forma digital  
GUIMARAES:47683      por ELVES MOREIRA  
228168                      GUIMARAES:4768322816  
8  
**ELVES MOREIRA GUIMARÃES**  
**- Prefeito Municipal -**